

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



Quadra 109 Norte, Av. NS-15, ALCNO - 14, Prédio da Reitoria,
Térreo | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4187 | www.uft.edu.br/proex | proex@uft.edu.br /
ccex@uft.edu.br

EDITAL N° 40/2025 - CCEX/DAC/PROEX/UFT

SELEÇÃO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO PARA CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO

A Universidade Federal do Tocantins – UFT, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), torna público o presente edital de abertura de inscrições visando à seleção de Ações Curriculares de Extensão – ACE para concessão de auxílio financeiro, nos termos da Resolução Resolução n° 05/2020 – Consepe/UFT (Política de Extensão da Universidade Federal do Tocantins e outras providências) e da Resolução n° 14/2020 – Consepe/UFT (Regulamento das ações de extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT e dá outras providências), mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar a submissão, registro e avaliação das Ações Curriculares de Extensão – ACE 2026/1, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), fortalecendo a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação social, compreendendo a extensão universitária como prática dialógica, territorializada e orientada pela participação social, nos termos da Política de Extensão da UFT.

1.2. As ações submetidas deverão atender aos seguintes princípios:

- a) Territorialização como eixo estruturante da extensão;
- b) Diálogo de saberes e valorização dos conhecimentos tradicionais, populares e comunitários;
- c) Inclusão, diversidade, equidade e justiça social;
- d) Participação comunitária e devolutiva pública;
- e) Inovação social, tecnologias sociais e economia solidária;
- f) Transparência, governança e responsabilidade institucional.

1.3. As Ações Curriculares de Extensão apoiadas por este edital deverão explicitar a vinculação de suas metas e resultados a, no mínimo, um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como observar princípios associados ao ESG (Ambiental, Social e Governança), enquanto compromisso ético-institucional da universidade pública com a sustentabilidade, a justiça social e a transparência

1.4. O Edital tem o propósito de atender as demandas da curricularização da extensão, reafirmando a extensão como dimensão estruturante da formação discente e como espaço privilegiado de produção compartilhada de conhecimento com a sociedade.

1.5. Compete à Coordenação de Curricularização da Extensão da UFT, orientar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos projetos a serem contemplados, bem como, emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto realizado.

1.6. Compete ao setor administrativo da Proex, acompanhar o desenvolvimento financeiro das Ações a serem contempladas, bem como, analisar a conformidade das prestações de contas dos planos de trabalho e emitir parecer conclusivo quanto aos aspectos financeiros.

1.7. O total de aporte financeiro deste edital é de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Parágrafo único. As Ações Curriculares de Extensão deverão explicitar, em sua concepção e execução, os mecanismos de participação da comunidade externa, os processos de escuta e diálogo com o território e as estratégias de devolutiva social dos resultados alcançados

2. PRÉ-REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

2.1 Este Edital é exclusivo para os cursos de graduação presencial da UFT que tenham seus PPCs aprovados de acordo com a Resolução nº 14/2020 e com componentes curriculares de extensão a serem ofertados em 2026/1.

2.2 Podem se inscrever neste edital os proponentes que sejam docentes responsáveis pelos componentes curriculares de extensão em 2026/1.

2.3 O curso deverá escolher um coordenador dentre os docentes que ofertarão componentes curriculares de extensão em 2026 e este será o responsável pela coordenação da proposta.

2.4 A indicação será feita através de documento emitido pela coordenação do curso onde conste explicitamente o nome do coordenador da proposta que irá gerir os recursos bem como os nomes dos componentes curriculares de extensão que serão ofertados em 2026/1 e dos projetos cadastrados no GPU que serão executados em 2026-1, devendo constar a identificação dos territórios e comunidades externas envolvidas, bem como a indicação de parcerias institucionais ou comunitárias estabelecidas.

2.5 Além do coordenador, a equipe executora deverá ser composta pelos docentes que fazem parte dos componentes curriculares de extensão ofertados pelo curso. O nome da equipe executora também deverá constar no documento emitido pela coordenação do curso.

2.6 Cada curso poderá participar com apenas uma proposta.

2.7 Qualquer tipo de licença, afastamento e/ou exoneração/vacância do coordenador da proposta deverão ser comunicadas com antecedência à Proex e à coordenação do respectivo curso para que sejam realizadas as alterações que porventura se fizerem necessárias.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período de inscrição será das 08h do dia 31/01/2026 às 23h59min do dia 12/02/2026.

3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido por este edital.

3.3. A PROEX não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. Verificada a duplicidade de inscrições, será considerada, para avaliação, a última inscrição enviada.

3.5. A submissão de proposta será realizada exclusivamente via internet, pelo formulário eletrônico: [2026 - Formulário de Submissão de Propostas - EDITAL N° 40/2025 - CCEX/DAC/PROEX/UFT - Formulários Google](#)

3.6. O formulário eletrônico abrangerá os seguintes tópicos:

3.6.1. Dados gerais

a. Nome do curso de graduação;

b. Identificação do(a) coordenador(a) da Ação e demais membros da equipe do projeto;

- c. ID do(s) projeto(s) cadastrado(s) no GPU;
- d. Nome dos componentes curriculares ofertados em 2026/1.

3.6.2. Dados da Ação Curricular de Extensão

- a. Título;
- b. Objetivos Geral e específicos de acordo com os componentes curriculares ofertados;
- c. Descrição e a quantidade do público beneficiado pela Ação Curricular de Extensão;
- d. Justificativa da proposta envolvendo todos os componentes curriculares ofertados;
- e. Metas e ações a serem executadas;
 - e.1 Descrição dos processos de participação da comunidade externa na concepção, execução e avaliação da ação;
 - e.2 Estratégias de devolutiva social e compartilhamento público dos resultados da ação extensionista;
 - e.3 Indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos quais a ação se vincula prioritariamente;
 - e.4 Descrição das práticas relacionadas aos princípios ESG, especialmente no que se refere ao impacto social, à governança da ação e ao uso responsável de recursos públicos.
- f. Elaboração do cronograma de execução das etapas propostas;
- g. Termo de concessão de Auxílio Financeiro - [ANEXO I](#)
- h. Documento de anuência do colegiado contendo o nome do coordenador da proposta que irá gerir os recursos, os nomes dos componentes curriculares de extensão que serão ofertados em 2026/1 com seus respectivos docentes responsáveis - [ANEXO II](#)

4. DO CRONOGRAMA

4.1. O cronograma para inscrição, seleção e implementação do auxílio seguirá as seguintes datas:

ETAPA	ATIVIDADES	PERÍODO
1	Divulgação do Edital	19/12/2025
2	Período de inscrição	31/01/2026 a 12/02/2026
3	Live de apresentação do edital	02/02/2026
4	Homologação das inscrições	13/02/2026
4	Recurso sobre a homologação das inscrições	13/02/2026 e 14/02/2026
5	Resposta aos Recursos da homologação das inscrições	19/02/2026
6	Divulgação do resultado preliminar	23/02/2026
7	Recurso sobre o resultado preliminar*	24/02/2026
8	Respostas aos recursos e divulgação do resultado final	26/02/2026
9	Entrega de documentação	27/02/2026
10	Execução do Plano de trabalho	A partir 02 de março de 2026
11	Entrega de Relatório Parcial	15/05/2026
12	Vigência do projeto	Até 08 de julho de 2026

4.2. Os recursos para os editais de homologação e do resultado preliminar devem ser encaminhados para o e-mail: caex@uft.edu.br.

5. DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

5.1 O plano de trabalho será objeto de avaliação pela Proex, considerando sua adequação aos objetivos deste Edital.

5.2 As Ações Curriculares de Extensão serão selecionadas, por ordem de classificação e pontuação, considerando a clareza e a coerência da proposta de atividade, com base nos seguintes critérios/pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Articulação da proposta com o projeto pedagógico do curso e formação pedagógica dos estudantes;	2
Impacto e relevância social, considerando a transformação no território;	2,5
Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico regional e/ou institucional;	1
Participação da comunidade externa à UFT, compreendida como envolvimento ativo nos processos de diagnóstico, execução, avaliação e devolutiva social da ação;	2,5
Alinhamento dos objetivos com as metas da proposta e dos projetos cadastrados do curso.	2
Total	10

Parágrafo único. Na avaliação dos critérios de impacto e relevância social e de participação da comunidade externa, serão considerados, entre outros aspectos, o alinhamento da ação aos ODS, a observância de princípios ESG e a clareza das estratégias de devolutiva social e comunicação pública dos resultados.

6. DA MODALIDADE DE APOIO

6.1 Será selecionada uma proposta de ACE por curso de graduação presencial (licenciaturas e bacharelados) nos campus de: Palmas, Miracema, Gurupi, Porto Nacional e Arraias.

6.2 Para cada proposta selecionada será concedida 01 cota de auxílio financeiro para despesas de custeio, no valor total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para execução em 2026-1 sendo distribuído conforme a tabela:

NOTA RECEBIDA SEGUNDO CRITÉRIOS DO OBJETO DE AVALIAÇÃO	VALOR DE FINANCIAMENTO (CUSTEIO)
8,1 à 10	R\$ 8.000,00
6,1 á 8,0	R\$ 7.200,00
Menor que 6,0	R\$ 5.400,00

6.3 A cota será destinada à proposta de extensão selecionada, sendo o recurso financeiro disponibilizado ao(à) coordenador(a) da proposta mediante transferência bancária para conta corrente de sua titularidade, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

6.4 O gerenciamento do recurso ficará a cargo do(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

6.5 O recurso deverá ser gerenciado pelo(a) coordenador(a) da proposta de modo a contemplar todas as Ações Curriculares de Extensão informadas pelo coordenador do curso no Documento de Anuência do colegiado

6.6 Serão desclassificadas propostas que não obtiverem pontuação diferente de zero em algum critério.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer ao prazo de vigência do projeto, devendo a execução observar os princípios da extensão universitária em participação social, com registro das interações com a comunidade externa e dos impactos gerados no território.

7.2 As despesas previstas no plano de trabalho deverão ser apenas de custeio, nos itens de consumo e pessoa jurídica.

7.3 É vedado ao coordenador da proposta, quanto à aplicação do auxílio financeiro:

a) Pagamento de diárias, passagens e auxílios aos estudantes.

b) Contratação de terceiros para a execução dos serviços em que o produto final seja um bem de capital (ex: contratação do serviço de marceneiro (pessoa física) e compra da madeira (material de consumo) em que o produto final é uma estante).

c) Aquisição de materiais considerados permanentes.

d) Aquisição de livros, exceto nos casos em que os livros forem adquiridos para serem incorporados em biblioteca pública (artigo 18 da Lei nº.10.753/2003).

e) Aquisição de softwares de licença permanente.

f) Pagamento de despesas como: contas de luz, água, telefone, internet e similares.

g) Realização de obras/reformas nas dependências da instituição.

h) Cobertura/ressarcimento de despesas com pessoas em viagens relacionadas à execução do projeto que não compõem a equipe do projeto tais como: taxa de inscrição em congressos, hospedagem e alimentação em eventos. O custeio da hospedagem só é devida quando não houver pagamento de diárias.

i) Compra de itens alimentícios não podem ser empregados para alimentação da equipe do projeto, exceto em deslocamentos relacionadas à execução do projeto.

j) Pagamento de anuidades de associações e registros de classe.

k) Pagamento de despesas anteriores à data do depósito do recurso na conta do coordenador, ou posteriores ao seu cancelamento ou término.

l) Realizações de reformas ou instalação de equipamentos.

7.4 Para aquisição de materiais destinados ao desenvolvimento da proposta, o coordenador da proposta deverá sempre observar o princípio da economicidade, do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da ação, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.5 Para compras de materiais e contratações de serviços de terceiro, o coordenador da proposta deverá apresentar, na prestação de contas, cotações de preços feitas por pelo menos 03 (três) fornecedores; observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. Os três orçamentos deverão ser anexados no relatório de prestação de contas. Nos casos em que não é possível obter os três orçamentos, o extensionista deverá apresentar na prestação de contas, um ofício direcionado à PROEX com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas quanto à pertinência.

7.6 A cotação prévia de preços nas compras e contratações será dispensável:

a) quando o valor das compras ou contratações de serviços for inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções. No caso de revendedor exclusivo do item, deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

c) Antes de autorizar o fornecimento materiais ou serviços com valor superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), o coordenador deverá verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa:

I - Regularidade do Empregador perante o FGTS ;

II - Certidão Negativa de Débito – INSS

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome e CPF do coordenador/a extensionista contemplado.

7.8 O Coordenador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm, nem terão, vínculo de qualquer natureza com a UFT.

7.9 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFT através de “Guia de Recolhimento a União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

7.10 As ações apoiadas por este edital deverão mencionar, de forma explícita, o apoio da PROEX/UFT em todas as publicações, apresentações, relatórios, materiais gráficos, digitais ou audiovisuais e demais produtos resultantes da ação extensionista.

8. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser realizada via processo no SEI e encaminhada à Proex em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

8.2 Em caso de interrupção da proposta de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Proex/UFT, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.3 O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício da coordenação da proposta encaminhando a prestação de contas;

II. Formulário de Encaminhamento de Prestação de Contas [ANEXO III](#)

III. Formulário de Relação de Pagamentos [ANEXO IV](#)

IV. Relatório Técnico relativo aos resultados do projeto [ANEXO V](#) ;

V. Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais ou cupom fiscal em nome do BENEFICIÁRIO/UFT, faturas e outros comprovantes) e quando se tratar de documento em papel termossensível, anexar cópia e original;

VI. Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);

8.4. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos;

8.4.1. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no Edital de Concessão de Auxílio Financeiro.

8.5 Na nota fiscal/fatura, referente às despesas realizadas, o(a) beneficiário(a) deverá atestar em seu verso a seguinte nota: “Atesto o recebimento do(s) materiais indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos da UFT”. (Assinatura, Data e Carimbo) Ou “Atesto a realização dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, pagos com recursos da UFT”. (Assinatura, Data e Carimbo).

8.6. O beneficiário, cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

8.7.A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas do financeiro será realizada pelo setor administrativo da PROEX.

8.8.Será considerado em situação de inadimplência os seguintes casos:

- a) Não apresentar o Relatório no prazo estipulado;
- b) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- c) Não tiver o relatório aprovado pela PROEX

8.9.O servidor efetivo considerado inadimplente junto à PROEX fica inabilitado para submeter propostas de qualquer natureza nos editais da PROEX.

8.10. A autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei no 9784/99.

8.11. Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO

9.1. Para a implementação do auxílio, o coordenador contemplado deverá observar os seguintes procedimentos:

9.1.1. Ter aprovado o projeto pela Proex, bem como toda documentação exigida;

9.1.2. Enviar na data prevista para entrega da documentação, conforme Cronograma deste Edital, os documentos elencados adiante a fim de obter o auxílio:

- a) Documento comprobatório de vínculo efetivo de servidor da UFT, em exercício na UFT;
- b) Documento comprobatório de residência;
- c) Cópia do CPF e do RG;
- d) Termo de Compromisso, devidamente assinado - [ANEXO VI](#) ;
- e) Dados bancários.

9.1.2.1 Para otimização da gerência do recurso, sugere-se a abertura de uma conta do tipo essencial, exclusiva para movimentação do recurso.

9.1.2.2 A documentação deve ser enviada para o e-mail caex@uft.edu.br, em arquivo único (PDF).

10. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 O acompanhamento das atividades se dará por meio de entregas de relatório parcial, devendo os relatórios apresentar evidências do impacto social gerado, registros de participação da comunidade externa e a relação da ação com os ODS e princípios ESG indicados na proposta.

10.1.1 O relatório deverá ser encaminhado, conforme o cronograma deste edital, por meio do e-mail: caex@uft.edu.br.

10.2 Aos relatórios serão atribuídos conceitos, sendo eles: satisfatório, insatisfatório ou não entregue.

10.3 As Ações Curriculares de Extensão apoiadas por este edital deverão, obrigatoriamente, participar da Mostra Semestral de Resultados das Ações Curriculares de Extensão (ACES), promovida pela PROEX/UFT, como espaço institucional de devolutiva pública, socialização das experiências e compartilhamento dos resultados junto à comunidade acadêmica e externa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Proex/UFT.

11.2 As Ações Curriculares de Extensão apoiadas por este edital deverão reconhecer a comunidade externa como sujeito do processo extensionista, vedada a compreensão da extensão como mera prestação de serviços ou ação assistencialista, em consonância com a Política de Extensão da UFT, bem como assegurar a transparência, a publicidade dos resultados e o compromisso com a transformação social dos territórios envolvidos.

11.3 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Proex.

11.4 A impugnação deste Edital pode ser realizada em até 48 horas a partir do início de sua divulgação e deverá ser feita através do e-mail: caex@uft.edu.br.

11.5 A Proex poderá cancelar este edital ou suspender o benefício a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.7 Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: caex@uft.edu.br.

Palmas, 19 de dezembro de 2025.

GISELE SOUZA PARMEZZANI MARINHO
Coordenadora de Curricularização da Extensão

ARIADNE FEITOSA RODRIGUES MUNIZ
Diretora de Gestão de Avaliação da Extensão em Exercício

BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS
Pro-Reitor de Extensão - UFT



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Souza Parmezzani Marinho**, **Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Feitosa Rodrigues, Diretor(a), Substituto(a)**, em 19/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barreto Amorim Campos, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 19/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515806** e o código CRC **0F56DF64**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23101.008847/2025-66

SEI nº 0515806